



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMITÊ INTEGRADO DE GOVERNANÇA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Integrado de Governança da Presidência da República

O COMITÊ DE GOVERNANÇA INTEGRADA DE GOVERNANÇA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.566, de 8 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê Integrado de Governança da Presidência da República, aprovado em reunião ordinária, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE SANTINI



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente Santini, Coordenador do Comitê de Governança Digital/PR**, em 17/02/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2387505** e o código CRC **CA1549D7** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO

DO COMITÊ INTEGRADO DE GOVERNANÇA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 1º Os trabalhos do Comitê Integrado de Governança da Presidência da República, regido pelo Decreto nº 10.566, de 8 de dezembro de 2020, serão conduzidos nos termos deste Regimento.

Art. 2º Compete ao Comitê:

- I - estabelecer orientações e deliberar sobre temas estratégicos de governança de alcance transversal entre os órgãos que o compõe;
- II - atuar, de forma integrada, na manutenção de processos, de estruturas, de práticas e de mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- III - incentivar a aplicação das melhores práticas de governança que visem a implementar o acompanhamento de resultados, promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou adotem instrumentos que aprimorem o processo decisório;
- IV - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança oriundas do Comitê Interministerial de Governança;
- V - promover a integração de iniciativas de governança e o aperfeiçoamento dos fluxos transversais de comunicação;

- VI - aprovar planos, políticas, planejamentos e projetos no contexto de ações de governança;
- VII - promover a padronização de procedimentos e práticas de governança; e
- VIII - promover a implementação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da Presidência da República.

Seção I

Do Funcionamento

Art. 3º O Comitê é composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;
- III - Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República;
- IV - Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República;
- V - Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República;
- VI - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VII - Secretário Especial de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; e
- VIII - Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão representados por seus substitutos no cargo em comissão ou função de confiança que ocupam em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 4º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador.

§1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

§3º A convocação e a pauta das reuniões serão encaminhadas aos membros do Comitê obedecendo-se, no mínimo, dez dias úteis de antecedência da respectiva realização para as ordinárias, e três dias úteis para as extraordinárias.

§4º O Coordenador do Comitê poderá convidar autoridades públicas e especialistas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§5º A participação de convidados de que trata o §4º ficará restrita ao tempo necessário para produzir os esclarecimentos a eles solicitados.

Art. 5º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

§ 1º Os grupos de trabalho:

- I - serão instituídos e compostos na forma de ato do Comitê;
- II - serão compostos por, no máximo, oito membros;
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- IV - estarão limitados a, no máximo, três em operação simultânea.

§2º Os membros dos grupos de trabalho de que trata o **caput** serão designados pelo Coordenador do Comitê.

§3º O ato do Comitê de que trata o inciso I do § 1º definirá os objetivos específicos dos grupos de trabalho instituídos.

§4º Representantes de órgãos e de entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho, sem direito a voto.

Art. 6º Os membros do Comitê e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção I

Das Atribuições dos Membros do Comitê

Art. 8º Ao Coordenador do Comitê compete:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;
- III - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;
- IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- V - decidir, em caso de empate nas deliberações, utilizando o voto de qualidade;
- VI - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regimento Interno;
- VII - assinar as portarias e as resoluções;
- VIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias; e
- IX - deliberar sobre as indicações dos participantes para grupos de trabalho.

Art. 9º Aos membros do Comitê compete:

- I - encaminhar matérias para análise e deliberação;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - debater e votar a matéria em discussão;

IV - apresentar questão de ordem relativa à aplicação deste Regimento Interno;

V - assinar as atas de reunião;

VI - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimentos das matérias a serem apreciadas pelo Comitê;

VII - indicar participantes para grupos de trabalho; e

VIII - propor item de pauta, por escrito, ao Coordenador do Comitê, com antecedência mínima de quinze dias úteis da data da reunião.

§1º A critério do Coordenador ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las.

§2º As matérias referentes ao parágrafo anterior deverão ser propostas no início da sessão.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA E DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Diretoria de Governança da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República, a qual compete prestar apoio técnico-administrativo e providenciar os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA E DO APOIO LOGÍSTICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 12. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do Comitê.